A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 03/04/2017
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

PROJETO DE LEI N. 001/2017, de 03 de abril de 2017.
Autor: Vereador *Álvaro Lopes de Souza.*

"**Reconhece de Utilidade Pública**", e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Crixás, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida de utilidade pública, a *ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR SANTOS REIS DA CIDADE DE CRIXÁS*, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 11.484.156/0001-01, com sede e foro na Rua Santo Antônio, s/n°, Bairro Santos Reis, nesta cidade de Crixás-GO; conforme cópias do Estatuto e DARF em anexo.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador - PCdoB

04/04/2017.
1ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

05/04/2017.
2ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

06/04/2017.
3ª E ULTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

Ufc/.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE CRIXÁS – GO.

Djalma Resende Silva - Titular

Praça Inácio José de Campos, 01, centro, Telefax (062) 3365-1223 – Crixás, GO - drdjresende@hotmail.com

CERTIFICADO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico, que neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas foi efetuada o registro dos atos Constitutivos do ESTATUTO SOCIAL da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR SANTOS REIS DA CIDADE DE CRIXÁS.**

Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

Registro número 783 – PROTOCOLO NÚMERO 8.319
DATA do registro: 06.01.2017
SEDE – RUA SANTO ANTÔNIO, S/N, BAIRRO SANTOS REIS, NESTA CIDADE DE CRIXÁS, GO

pelo que lhe foi conferida personalidade jurídica, nos termos do artigo 45 e seu parágrafo do Código Civil Brasileiro, e dos artigos 114 e 119 da Lei 6.015, de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Crixás, GO, 06 DE JANEIRO DE 2017.

DJALMA RESENDE SILVA
Oficial do Registro

Ilmo. Senhor
DJALMA RESENDE SILVA
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
CRIXÁS, GO.

EGUIVONE ALVES DE BORBA E SILVA, brasileira, casada, técnica em mineração, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, quadra 06, lote 04, setor Santos Reis, nesta cidade de Crixás, GO, portadora do CPF número 978.249.501-82, e da Identidade RG número 3974644 - 2ª via – DGPCGO, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR SANTOS REIS DA CIDADE DE CRIXÁS, com sede e foro na Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Santos Reis, nesta cidade de Crixás, GO, CEP 76.510-000, vem à presença de V.S., à vista do disposto nos artigos números 164, 165 parágrafo único e art. 166 da Lei 6.015, de 31.12.73, com as alterações determinadas pelas Leis 6.140, de 28.11.74 e 6.216, de 30.06.75, requerer o registro do ESTATUTO da referida ASSOCIAÇÃO, **originado da ATA DE FUNDAÇÃO lavrada em 01.12.2009, e devidamente registrada neste serviço de registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas em 06.01.2010, sob o número de ordem 335 – protocolo número 5.303 – LIVRO A,** para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que
P. Deferimento.

Crixás, G0, 05 de janeiro de 2017.

Eguivone Alves de Borba e Silva
EGUIVONE ALVES DE BORBA E SILVA - Presidente.

Reconheço por ***VERDADEIRA*** a assinatura de EGUIVONE ALVES DE BORBA E SILVA, feita perante mim pelo próprio.
Dou Fé. Crixás - GO, **06 de janeiro de 2017.**
Em test° da verdade.
Selo Nº. 01401603081649094605538 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Djalma Resende Silva - Tabelião

2
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR SANTOS REIS DA CIDADE DE CRIXÁS.

TITULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A" ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR SANTOS REIS DA CIDADE DE CRIXÁS", daqui em diante referida pela sigla "AMOSR", é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Santos Reis, Crixás – GO CEP: 76510-000, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos, organização popular, recreativo, educacional e assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo único. A Associação tem personalidade distinta de seus associados e responde pelos compromissos assumidos pela Assembleia Geral.

TITULO II – DOS FINS

Art. 2º. A atuação da AMOSR será direcionada aos habitantes do Bairro Santos Reis, sua população residente e proprietária de lotes, parte integrante e ativa da cidade de Crixás-GO, e aos espaços urbanos, naturais e culturais do bairro, com o objetivo permanente de garantir a melhor qualidade de vida para todos, defendendo-os em seus direitos coletivos e individuais, organizando-os em estruturas de atuação e desenvolvendo trabalho social, educativo, cultural e reivindicativo;

Art. 3º. A Associação tem por objetivos:

I – Buscar e obter soluções para os problemas, as necessidades e os anseios da população do Santos Reis, desenvolvendo a união e a solidariedade entre vizinhos, moradores e amigos do bairro;

II – Organizar a participação e o controle social, pela ação direta e pelo encaminhamento de exigências aos poderes públicos em defesa:

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587.791-87

Eginone Rhesole Borba e Silva
Presidente

Registro de P. Jurídicos, Títulos e Documentos, Pess. Jurídicas
3
Djalma R. Silva
Titular
CRIXÁS-GO

a)efetivo dos moradores e proprietários, com regularidade, conforto e segurança;

b) da preservação da qualidade do ambiente natural e do ambiente cultural, aprimorando os mecanismos bem como a proteção dos bens da natureza, a mata e as encostas, a fauna, a flora e as águas;

III- Encaminhar estudos e projetos de âmbito local que visem subsidiar e incentivar o conhecimento, a ação consciente, e a luta dos moradores e amigos do bairro na defesa do meio ambiente, da sustentabilidade associado-ambiental, do saneamento, dos bens públicos nos logradouros (pavimentos, mobiliário, etc), da segurança pública, da educação e da saúde pública no local e na cidade;

IV – Congregar os esforços de todos os moradores e amigos do bairro na pactua cão de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a iluminação pública, a melhor conservação dos espaços públicos, às manifestações culturais, as atividades de lazer, defendendo a preservação da paz e da tranquilidade do bairro;

V – Zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida no bairro, preservando a sua caracterização como zona residencial, conforme preceitua a legislação de preservação urbanística e ambiental, protegendo-o do turismo predatório e da especulação comercial e o contexto físico natural de sua localização.

§ 1º – No cumprimento de seus objetivos, a Associação representa o bairro perante autoridades e repartições federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer instituições públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, podendo inclusive propor Ações Civis Públicas e Ações Coletivas para as quais, por força de lei, detenha legitimidade.

§ 2º – A Associação se propõe a manter estreita ligação e solidariedade com outras entidades de representação popular do bairro, com Associações de Moradores de outros bairros da cidade, suas Federações e Confederações, assim como com outras organizações da sociedade civil organizada, bem como a apoiar e fortalecer as representações das comunidades das favelas existentes no bairro, realizando, quando necessário, luta conjunta para obtenção de soluções dos problemas existentes.

Egidio Carvalho de Barros Silva
Presidente

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF: 374.587.791-87

Registro de Títulos e Documentos, Pess. Jurídicas
4
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO
Goiás

TITULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A associação, contará com um número ilimitado de associados, cuja qualidade é intransmissível, distinguidos em duas categorias:

I. Associado Efetivo: qualquer morador (a) do bairro Santos Reis será admitido automaticamente, desde que apresente à Diretoria sua inscrição, mediante preenchimento de ficha própria e pagamento da contribuição associativa;

II. Associado Amigo do Bairro: será conferido a quem o pleitear, mediante o preenchimento de ficha própria de filiação, sempre de acordo com o que preceitua o presente Estatuto.

Art. 5º. Os associados poderão votar a partir da maior idade (18). Cada associado terá direito a apenas um voto, nos termos do artigo 48º deste Estatuto.

Art. 6º. O Associado Efetivo passará à condição de Associado Amigo do bairro sempre que deixar de residir no mesmo.

Art. 7º. O Associado Amigo do bairro passará à condição de Associado Efetivo desde que passe a residir no bairro Santos Reis.

Parágrafo único. O Associado Amigo do bairro não poderá votar, e não poderá ser votado.

TITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 8º. São direitos dos Associados- Efetivos:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, na forma prevista no Título X, artigos 50 a 54 deste Estatuto;

II- Participar das Assembleias, Reuniões Plenárias e Comissões, com direito a voz e voto;

III- Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigos 19 a 23, ou da Reunião Plenária, com base no artigos 29 e 30.

Egivone Alves de Borba e Silva
Presidente

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587.791-87

IV- Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

V- Ter suas comunicações registradas nas atas das Assembleias ou Reuniões Plenárias.

Parágrafo único. A conduta irregular de qualquer associado ou diretor, que fira os interesses da Associação serão apreciados pela Diretoria, e, em ultima instância, pela Assembleia Geral. Caberá recurso apenas quanto à decisão da Diretoria.

Art. 9º. São deveres dos associados efetivos:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral aprecie e tome decisões.

Parágrafo único. É dever do associado ou associado efetivo honrar pontualmente a contribuição social fixada pela Assembleia Geral

Art. 10. São direitos dos Associados Amigos:

I. Participar das Assembleias, Reuniões Plenárias e Comissões, com direito a voz;

II. Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

III. Ter suas comunicações registradas nas atas das assembleias, Reuniões Plenárias ou Comissões.

Art. 11. São deveres dos Associados Amigos:

Cesar Jose Lemes
OAB/GO 26.098
CPF: 874.087 791-87

Eginora Alves de Barbosa Silva
Presidente

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral aprecie e tome decisões.

TITULO V – DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12. A admissão dos Associados- Efetivos e dos Associados Amigos do bairro se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único. Não é permitida a admissão de associados menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 13. É direito do associado solicitar sua demissão quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação o respectivo pedido.

Cesar José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587.791-87

Eguimone Alves de Borba e Silva
Presidente

Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica
7
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

TÍTULO VI– DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 14. A exclusão de associado se dará nas seguintes situações:

I Grave violação deste Estatuto;

II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;

III. Exercer atividades que contrariem decisões de assembleias;

IV Prática de conduta prejudicial a melhor condução dos trabalhos da Associação, e prática de atos ofensivos em eventos da AMOSR e do bairro.

V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VI. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

TÍTULO VII– DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. São órgãos da Associação de Moradores do Setor Santos Reis:

I – Assembleia Geral

II – Plenária

III – Diretoria

IV– Conselho Fiscal

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos da associação terão prazo de mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Capitulo I – Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, é constituída de todos

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374 587 791-87

Esquiene Alves de Barbosa Silva
Presidente

os associados efetivos e associados amigos.

Art. 17. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

A) Eleger a Diretoria;

B) Aprovar as contas da Associação, fixar a contribuição mínima a ser paga pelos associados, deliberar sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho.

Art. 18. Sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária:

A) A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente ou pela Diretoria e reunir-se-á a cada ano no mês de janeiro para aprovação das contas do ano anterior, e a cada dois anos para eleger a Diretoria.

B) Será feita por Edital divulgado através de anúncio distribuídos em jornal de grande circulação, e/ou através de AMOSR faixas ou estandartes em pontos principais do bairro, através do sitio digital da , através de mensagens próprias para a rede de endereçamento digital dos associados, através de folhetos a serem distribuídos aos moradores, convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

C) A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral eleger a Mesa que presidirá os trabalhos, constituída de um presidente e dois secretários, um dos quais lavrará a ata da reunião.

Art. 19. Sempre que o interesse social o exigir, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, cujo edital de convocação explicitará os motivos e os limites da iniciativa, e que será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587.791-87

Presidente

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outras atribuições:

A) Eleger, por maioria simples, a Comissão Eleitoral e votar, sob o mesmo quórum, o Regulamento para a eleição de diretoria;

B) Destituir os membros da Diretoria, mediante voto da maioria absoluta dos associados efetivos;

C) Deliberar, por maioria simples, sobre quaisquer outros assuntos da Associação e/ou do bairro, sempre que relativo ao motivo de sua convocação;

D) Discutir, alterar, emendar ou reformar o Estatuto da Associação, sempre que previsto em sua convocação, mediante voto da maioria absoluta dos associados efetivos.

Parágrafo único. Nos itens A, B e D deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária será especialmente convocada para a respectiva finalidade.

Art. 21 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação, mediante requerimento neste sentido firmado, no mínimo, por 04 (quatro) membros da Diretoria, ou 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ 1º – A Assembleia será convocada pelos próprios requerentes se o Presidente não o fizer, em 08 (oito) dias.

§ 2º – A convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Capítulo II – Da Plenária

Art. 22. Como órgão consultivo e deliberativo, a Plenária é constituída por todos os associados efetivos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, qualquer que seja o quórum, para:

A) Atualização da divulgação de dados e informações relevantes;

B) Indicação de questões a serem encaminhadas e a forma do respectivo encaminhamento

C) Consulta sobre casos omissos neste Estatuto;

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374 587 791-87

Eqüivoca Alves de Barbosa Silva
Presidente

Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Notas
10
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

Art. 23. A reunião Plenária será realizada em data fixada pela Plenária imediatamente anterior. Sua convocação será feita através dos meios de divulgação usualmente utilizados pela Associação.

Capitulo III– Da Diretoria

Art. 24. Como órgão executivo da Associação, a Diretoria compõe-se de 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandado de 04 (quatro) anos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Comunitário, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Social , Diretor de Meio Ambiente, Diretor Cultural, Diretor de Comunicação, Primeiro Suplente, Segundo Suplente e Terceiro Suplente.

Art. 25. Compete à Diretoria:

A) Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

B) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

C) Representar e defender os interesses de seus associados;

D) Elaborar o orçamento anual e os planos de trabalho, com base em reivindicações apresentadas pelas Comissões, pelos Representantes de Ruas e Comunidades, pelas Reuniões Plenárias ou por qualquer associado;

E) Executar através das Comissões os planos de ação aprovados;

F) Consultar a Plenária para as decisões de interesse específico e comum;

G) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

H) Exercer todas as demais atividades que não sejam explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores para atuar judicialmente em nome da Associação;

I) Demitir ou excluir associados;

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587.791-87

Equivale Alves de Barba e Silva
Presidente

Secretário

Registro de Títulos e Documentos, Pess. e Jurídicas
11
Djalma R. Silva
Titular
CRIXÁS-GO

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 26. Compete ao Presidente

A) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e/ou procuradores para o fim que julgar necessário;

B) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

C) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

D) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

E) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

F) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

G) Representar a Associação junto às demais Entidades, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º desse Estatuto.

H) Manter e ter sob guarda os livros sociais e arquivos da Associação;

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

A) Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

B) Presidir, sem direito a voto, o Conselho de Representantes, de cujas decisões dará ciência à Diretoria, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;

C) Assessorar o Diretor Comunitário na supervisão das Comissões de Trabalho;

D) Promover a integração das atividades do Conselho de Representantes e das Comissões de

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587.791-87

Equivoco Alves de Borba e Silva
Presidente

Trabalho.

Art. 28. Compete ao Diretor Comunitário:

A) Receber todas as reclamações da comunidade e repassar ao presidente,

B) Encaminhar às Comissões, a Diretoria e às Plenárias os assuntos propostos e as reivindicações feitas pela Comunidade;

C) Superintender, organizar e promover eventos e atividades comunitárias e associativas.

Art. 29. Compete ao Diretor Secretário:

A) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

B) Redigir e assinar a correspondência da Associação;

C) Manter e ter sob guarda os livros sociais e arquivos da Associação;

D) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Art. 30. Compete ao Diretor Tesoureiro:

A) Manter em contas bancárias e contratos firmados, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;

B) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos e ordens de pagamento;

C) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

D) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e a contabilidade;

E) Apresentar ao Conselho Fiscal, com ou sem a sua solicitação, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;

F) Fazer anualmente a relação dos bens e planos de finanças da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Diretor Social:

Registro de Títulos e Documentos, Prot. e Notas - 12 - Djalma R. Silva - Titular - CRIXAS-GO

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587 791-87

Esquivone Alves de Berto Silva
Presidente

Bibliotecário
Escriturário

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
13
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

A) Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas aos problemas da comunidade;

B) Lutar pela participação e controle social dos moradores.

Art. 32. Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

A) Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas a preservação ambiental no bairro, suas encostas, a mata, a cobertura vegetal dos quintais, a arborização urbana, as praças e os parques, da fauna e da flora, dos corredores ecológicos, e das águas;

B) Coordenar a Comissão de Meio Ambiente;

C) Coordenar a elaboração do Plano de Ação da AMOSR na área do Meio Ambiente;

D) Organizar o controle social da qualidade da preservação do ambiente natural e aprimorar os mecanismos de proteção associado ambiental;

E) Encaminhar estudos e projetos que visem subsidiar a luta dos moradores em defesa do meio ambiente e contra os impactos ambientais.

Art. 33. Compete ao Diretor Cultural:

A) Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas a preservação do patrimônio cultural e a realização de atividades culturais;

B) Coordenar a Comissão de Cultura;

C) Encaminhar estudos e projetos na área cultural.

Art. 34. Compete ao Diretor de Comunicação:

A) Encarregar-se, no âmbito da Diretoria, das questões relativas a Comunicação com os associados, com os meios de comunicação e com a cidade e o público em geral

Art. 35. Compete ao Primeiro Suplente substituir Diretor demissionário ou licenciado, ouvida a Diretoria;

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587.791-87

Presidente

Secretário

14
Dyulma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

Art. 36. Compete ao Segundo Suplente substituir o Primeiro Suplente ou Diretor demissionário ou licenciado, ouvida a Diretoria;

Art. 37 Compete ao Terceiro Suplente substituir o Segundo Suplente ou Diretor demissionário ou licenciado, ouvida a Diretoria;

Capítulo IV – Das Comissões de Trabalho

Art. 38. As Comissões de Trabalho serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros e poderão ser permanentes ou temporárias.

Art. 39. Caberá às Comissões:

A) Elaborar os planos de ação no âmbito de seus objetivos específicos visando a sua aprovação;

B) Executar os referidos planos após sua aprovação por órgãos competentes da Associação.

§ 1º – As Comissões serão instituídas pela Diretoria. O ato de instituição de cada comissão deverá conter, no mínimo, seus objetivos específicos e os nomes de seus membros.

§ 2º – As Comissões serão extintas pela Diretoria, tão logo tenham cumprindo seus objetivos específicos, ou quando forem eles considerados superados.

Capitulo V– Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por três associados- efetivos, e terá as seguintes atribuições:

A) Examinar os livros de escrituração da Associação;

B) Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

C) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;

D) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

E) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

F) Manter livro de ata própria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho fiscal.

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF: 874.587.791-87

Eguivone Alves de Borba e Silva
Presidente

Registro de Títulos, Títulos e Documentos, Pess. Jurídicas
15
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

Art. 41 O Conselho Fiscal será indicado e aprovado na Assembleia Geral de posse da Diretoria eleita.

Parágrafo único. A substituição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

TITULO VIII – DO MANDATO

Art. 42. As eleições para a Diretoria realizar-se-ão no intervalo de 02 (dois) anos, por chapa completas de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo prorrogáveis por 30 (trinta) dias até a posse da nova Diretoria.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

TITULO IX – DA CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA

Art. 43. As eleições para a Diretoria serão convocadas por Edital fixado na sede, e/ou divulgado pelos meios usuais da Associação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

§ 1º – A eleição da Diretoria far-se-á pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – As candidaturas serão apresentadas à Assembleia em chapas previamente constituídas e registradas na Secretaria da Associação, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da convocação das eleições, indicando os nomes para cada posto, sendo que cada chapa deverá ser subscrita por 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, não podendo o associado subscrever mais de uma chapa.

§ 3º – As chapas podem alterar o percentual de subscrição por intermédio de acordo entre eles, sem o que prevalece o previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º – Os membros da Diretoria deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º – Aos membros da Diretoria é vedado integrar também o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal.

§ 6º – Os suplentes substituirão os Diretores, à exceção do Presidente, quando necessário pelo impedimento destes, com a participação do Primeiro, seguida pelo Segundo, e após esta, seguida pela do Terceiro.

§ 7º – O Presidente só pode ser substituído pelo Vice-Presidente eleito, e na impossibilidade da substituição, será convocada eleição para o cargo, no prazo de 02 (dois) meses, para a complementação do respectivo mandato.

§ 8º. O Diretor que pretender se candidatar a cargo público eletivo deverá ser desligado da Diretoria, 06 (seis) meses antes da data da eleição que pretende disputar.

César José Lemes
OAB/GO 26.098
CPF: 374.587.791-87

Egivone Alves de Borba e Silva
Presidente

Pedro Santos
Vice-Presidente

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
16
Djalma R. Silva
Titular
CRIXÁS-GO

Art. 44. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado efetivo pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 06 (seis) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Art. 45. Somente os Associados- Efetivos que forem admitidos como tal até 03 (três) meses antes da data prevista estatutariamente para as eleições poderão votar nesta ocasião.

Art. 46. Não será permitido ao associado efetivo fazer-se representar por procuração.

Art. 47. É vedada a eleição de empregado da AMOSR para qualquer cargo eletivo da Associação, assim como também é vedada a eleição de Associados Amigos do bairro.

Parágrafo único. Ex-empregado só poderá se candidatar 01 (um) ano após o seu desligamento da Associação.

TITULO X – DA PERDA DO MANDATO

Art. 48. Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

B) Grave violação deste Estatuto;

C) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;

D)Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

E) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;

F) Exercer atividades que contrariem decisões de Assembleias;

G) Prática de conduta prejudicial a melhor condução dos trabalhos da Associação, e pratica de atos ofensivos em eventos da AMOSR e do bairro.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, nos termos do artigo 20, item B e Parágrafo único, assegurado o amplo direito de defesa.

TITULO XI– DA RENÚNCIA

Art. 49. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, pela ordem.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF: 374.587 791-87

Eginaldo Alves de Barbosa Silva
Presidente

Secretário

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
17
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

TITULO XII– DA REMUNERAÇÃO

Art. 50. A Diretoria e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

TITULO XIII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 51. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

TITULO XIV – DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

A) Produtos de venda de seus bens e das contribuições dos associados;

B) Bens móveis e imóveis adquiridos por compras, doações, legados ou outras formas legais, e bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

C) Doações, auxílios e subvenções de particulares ou de poderes públicos;

D)Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

§ 1º – Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, com autorização da Assembleia Geral, onde esteja presente, no mínimo, metade mais um dos associados efetivos;

§ 2º – Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação, em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias. As decisões serão tomadas por maioria simples se nesta segunda convocação não for atingido o quórum prescrito no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º – A alienação de bens imóveis será feita por proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral, na forma no parágrafo 1º deste artigo.

TITULO XV – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 53. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por aprovação da Assembleia Geral, especialmente

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF 374.587.791-87

Eqüivone Chaves de Borba Silva
Presidente

Secretário

convocada pelo presidente da Associação, mediante requerimento para este fim, firmado, no mínimo, por 04 (quatro) membros da Diretoria, ou 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, respeitado o quórum do art. 20, item "D" deste estatuto.

Parágrafo único. Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos associados se nesta segunda convocação não for atingindo o quórum prescrito por este artigo.

TITULO XVI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 54. A Associação de Moradores e Amigos de Crixás poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

A) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

B) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de Crixás-GO e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, a serem indicadas pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

TITULO XVII – DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 55. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

TITULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de cunho estranho às suas finalidades estatutárias.

Art. 57. O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Crixás, Go 01/05/2015.

César José Lemes
OAB-GO 26.098
CPF: 374.587.791-87

Eqüivone Chaves de Barbosa e Silva
Presidente

Diretor

OBSERVAÇÃO: o presente registro foi feito em função da **ATA DE FUNDAÇÃO lavrada em 01.12.2009, e devidamente registrada neste serviço de registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas em 06.01.2010, sob o número de ordem 335 – protocolo número 5.303 – LIVRO A.**

CRIXÁS,GO, 06 DE JANEIRO DE 2017

O TABELIÃO: DJALMA RESENDE SILVA

Registro de P. Jurídicas, Títulos e Documentos, Pess. e Notas
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/04/2014
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.484.156/0001-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	5338
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	20/01/2017
07 VALOR DO PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	100,00

01 NOME / TELEFONE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SANTOS REIS

DIPJ/2014

Domicílio tributário do contribuinte:
CRIXAS

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto Atendimento .9329 - opção 2 - DLL versão 1.3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/04/2014
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.484.156/0001-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	5338
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	20/01/2017
07 VALOR DO PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	100,00

01 NOME / TELEFONE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SANTOS REIS

DIPJ/2014

Domicílio tributário do contribuinte:
CRIXAS

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto Atendimento .9329 - opção 2 - DLL versão 1.3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

PARECER Nº 005/2017

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data, para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 001/2017, de 03 de abril de 2017*, de autoria do autoria do vereador *Àlvaro Lopes de Souza*. Que, ""*Reconhece de Utilidade Pública*", e da outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida - Provisória, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, por trata-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2017.

CLEITON PEREIRA MACHADO
Presidente

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ONÍZIO JOSÉ MARÇAL
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 03/04/2017.
Presidente

PROJETO DE LEI N. 001/2017, de 03 de abril de 2017.
Autor: Vereador *Álvaro Lopes de Souza.*

"**Reconhece de Utilidade Pública**", e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Crixás, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida de utilidade pública, a *ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR SANTOS REIS DA CIDADE DE CRIXÁS*, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 11.484.156/0001-01, com sede e foro na Rua Santo Antônio, s/n°, Bairro Santos Reis, nesta cidade de Crixás-GO; conforme cópias do Estatuto e DARF em anexo.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador - PCdoB

04/04/2017.
1ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

05/04/2017.
2ª VOTACAO
APROVADO
PRESIDENTE

06/04/2017.
3ª E ULTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

Ufc/,

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

PROJETO DE LEI N. 001/2017, de 03 de abril de 2017.
Autor: Vereador *Pedro Fernandes Neto*.

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 03 / 04 / 2017.
Presidente

"**Reconhece de Utilidade Pública**", e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Crixás, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida de utilidade pública, a *ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR SANTOS REIS DA CIDADE DE CRIXÁS*, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 11.484.156/0001-01, com sede e foro na Rua Snato Antônio, s/n°, Bairro Santos Reis, nesta cidade de Crixás-GO; conforme cópias do Estatuto e DARF em anexo.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

PÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador - PCdoB

Ufc/,

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

PARECER Nº 005/2017

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data, para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 001/2017, de 03 de abril de 2017*, de autoria do autoria do vereador *Àlvaro Lopes de Souza*. Que, ""*Reconhece de Utilidade Pública*", e da outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida - Provisória, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, por trata-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2017.

CLEITON PEREIRA MACHADO
Presidente

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ONÍZIO JOSÉ MARÇAL
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.